



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

DECRETO Nº 2.663, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM
PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO o que estabelece a Estratégia 17.22, do Plano Nacional de Educação, sob a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação das Políticas Educacionais, articulando os diferentes segmentos, órgãos, entidades e Redes de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) do município de Monteiro Lobato, órgão de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º - Compete ao FPME:

I – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME);

II – Promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

III – Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates e audiências públicas;

IV – Articular os diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público na discussão das políticas educacionais;

V – Acompanhar a execução das metas do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato normativo específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, dos seguintes representantes:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- III. Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- IV. Representantes de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- V. Representantes das Escolas Estaduais;
- VI. Conselho Municipal Educação (CME);
- VII. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar;
- IX. Representantes da Administração Pública – Poder Executivo Municipal;
- X. Representantes das Entidades Filantrópicas;
- XI. Representantes da Secretaria de Assistência Social;
- XII. Representantes da Secretaria de Finanças e Tributação;

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos, órgãos, instituições, entidades e órgãos públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o FPME, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

Art. 4º - A organização, funcionamento e demais normas do FPME serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A elaboração e aprovação do Regimento Interno deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Fórum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07

Art. 5º - O FPME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma reunião no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

Parágrafo único. O Fórum poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

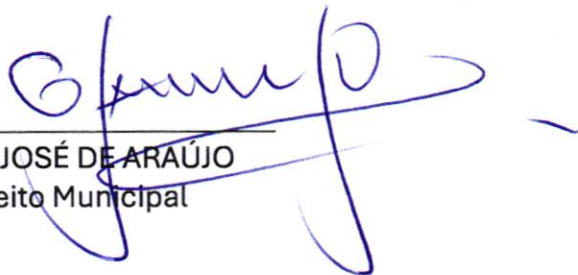
Art. 6º - A coordenação do FPME será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão.

Art. 7º - A participação no FPME será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do FPME.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de setembro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo
e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração